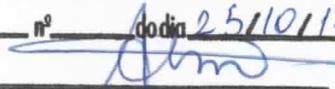




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 299/2017**

CERTIFICO que no dia <u>07/11/2017</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato n.º 299/17</u>
de _____ nº _____ do dia <u>25/10/17</u>

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO e a empresa  
PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 05/2017, Processo nº 3000/2017, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 11 de outubro de 2017, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, CEP 75.640-000, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piraçanjuba/GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.636/0001-40, aqui representada pelo Sr. Antônio Romão Minetti, com Registro no CREA/SP nº 150.042 - D e CPF nº 065.108.788-01, residente e domiciliado na Avenida 02, Qd. 14, Lt. 12, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis/GO, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, compreendendo mão de obra e material, para a execução dos serviços de intervenção viária com implantação de iluminação pública, paisagismo, construção de passeio público, sinalização horizontal e vertical, na Avenida Amym José Daher, Setor Norte, nesta cidade, conforme Contrato de Repasse nº 0311014-35/2009/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal, neste município, nos termos deste Edital, tudo em acordo com, Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

Complementar 147/2014, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

**1.2** O presente contrato, vincula o **CONTRATADO** aos anexos técnicos expedidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, consistentes nas especificações técnicas, detalhamento do BDI, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais projetos de engenharia, objeto da Tomada de Preços nº 05/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, para realizar o objeto do presente contrato, o preço global de R\$ 374.674,37 (Trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**3.1** O faturamento dos serviços executados serão processados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de Desembolso, com pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Medição, mediante ATESTADO firmado pelo Deptº de Engenharia do **CONTRATANTE**.

§ 1º. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas;

II - atestado de medição e aceitação dos serviços concluídos, emitidos pelo Dptº de Engenharia do **CONTRATANTE**;

III - demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

IV - cópia da guia de recolhimento da Previdência Social -GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

V - cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra;

**VI** – a liberação dos recursos fica ainda condicionada à quitação junto ao:

- a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) FGTS/CAIXA, através do CRS.

§ 2º. O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo **CONTRATANTE** e devidamente protocoladas, desde que atendidas às condições fixadas.

§ 3º. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção relativa ao recolhimento à Previdência Social.

§ 4º. O valor total global estimado para a contratação de que trata este Edital, está de acordo com a planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil desta Prefeitura, Caio Augusto Duarte Amorim – CREA 19.439/AP-GO, sendo utilizado tabelas de composição de preços com desoneração – SINAPI – Outubro de 2015/AGETOP Setembro de 2015/SICRO2-Março 2015.

§ 5º Ocorrendo atraso de pagamento de serviços executados e faturados e devidamente adimplidos; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do protocolo e atesto da fatura, a empresa contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**I** – a parcela dos preços contratuais em moeda corrente brasileira será reajustada somente no caso da vigência do ajuste ultrapassar 12 (doze) meses;

**II** – após o prazo previsto no inciso I, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) – Obras Civas, de acordo com o Departamento de Engenharia.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**III** – Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido na parcela;

**IV** – Na apuração da periodicidade anual para efeito do cálculo do reajuste serão descontados os dias de atraso injustificados de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**V** – Os preços contratuais não serão reajustados no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**;

**VI** – As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

**VII** - Os incisos I a VI desta Clausula deverão estar em acordo com o Art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS CONTRATUAIS**

**5.1** Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente contrato, incluindo registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** As despesas decorrentes deste contrato, correrão, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**I**- O prazo total previsto para a execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, consecutivos e ininterruptos e será contado a partir da emissão da “Ordem de Serviços”;

**a)** O recebimento provisório da obra dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma.

**II** – somente será admitida alteração do prazo nas seguintes situações:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

---

a) quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares;

b) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**, por atos do **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, desde que todos estes tenham a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

1 - enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação as obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

2 - os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

3 - os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo **CONTRATANTE** após a constatação da sua ocorrência;

4 - após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

---

**8.1 A CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

§ 1º. A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro.

§ 2º. A **CONTRATADA** é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato.

§ 3º. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

§ 4º. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** se obriga a manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º. Poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1 Nos casos de inadimplemento contratual, o **CONTRATANTE**, a seu critério e quando couber, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicará as seguintes penalidades:

I - multas pecuniárias por atraso injustificado na execução da obra:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra por dia de atraso, no início da execução dos trabalhos;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global da obra, por dia que exceder o prazo contratual para sua conclusão;

c) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da parcela de desembolso, por dia de atraso, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referentes às etapas definidas no cronograma físico-financeiro;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**d)** multa de 1% (um por cento), sobre o valor global da obra, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato.

**II** – pela inexecução total ou parcial do contrato:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 02% (dois por cento), sobre o valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**III** – a multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução depositada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

**a)** quando houver modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto no limite previsto no parágrafo segundo desta cláusula;

**II** - bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

**a)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial.

**§ 1º.** Será vedada a antecipação de pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme artigo 65, inciso II, letra c, da Lei Federal nº 8.666 /93.

**§ 2º.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra objeto deste instrumento, até 25%



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

(VINTE E CINCO POR CENTO) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de um ou mais dos motivos especificados no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências nela previstas e das cláusulas do presente contrato.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de decisão fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Rescindido o contrato por qualquer dos motivos alinhados nos incisos I, IX e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá entrar imediatamente na posse da obra, no estado em que se encontra, ficando a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste instrumento e a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, podendo, ainda, ser responsabilizada por prejuízos que causar ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. Declarada a rescisão, seja por ato unilateral do **CONTRATANTE**, seja amigável ou judicial, a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, dentro de 10 (dez) dias, elaborarão um inventário relacionando tudo que estiver no canteiro da obra, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS DO CONTRATANTE**

**12.1** A **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa unilateral reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante todo o período de validade do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREÇÃO DA OBRA**

**13.1** A direção geral e responsabilidade técnica da obra caberá à **CONTRATADA**.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**Parágrafo único.** A mudança do engenheiro responsável pela obra deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo efetivada após aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

**I -** A fiscalização da execução das obras será feita pelo Deptº de Engenharia do Poder Público **CONTRATANTE** com responsabilidades específicas e de conformidade com o contrato, além das condições relacionadas nesta cláusula:

**II -** A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;

b) examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

**III -** A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

**IV -** A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras, um projeto completo da obra, o qual deverá ficar reservado para manuseio do **CONTRATANTE**;

**V -** A **CONTRATADA** deve manter no local das obras o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da **CONTRATADA** e rubricado pelo **CONTRATANTE**;

**VI -** Assim que a execução dos serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução dos serviços, e será assinado pelo **CONTRATANTE**;

**VII -** Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas nas **PENALIDADES**;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**VIII – A CONTRATADA** deverá antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer ao **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND, fornecida pelo INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo FGTS;
- c) Certidões negativas em que fique demonstrado não haver quanto a empresa **CONTRATADA** na Comarca sede da obra quaisquer ações jurídicas por prejuízos causados a terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**IX – O prazo de responsabilidade da construtora pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados, previsto no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, tem início da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Poderá a **CONTRATADA**, nos termos do art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93, com prévia aprovação e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, subcontratar partes da obra até o limite admitido, mediante termo de cessão. O novo contratante deve atender, sob todos os aspectos, as exigências deste contrato, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. O termo de cessão será publicado na forma de contrato.

**15.2** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse, bem como todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.

**15.3** O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado ou subcontratante da **CONTRATADA**, no interesse dos serviços.

**15.4** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros ou que destes vier a sofrer.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017-2020**

**15.5** Poderá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, desde que não decorra prejuízo para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, área ou instalações da obra, nos termos deste contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**16.1** As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e as **RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, quase aplicarão, inclusive, aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

**17.1** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora Glauca Maria da Costa, inscrita no CPF sob o nº 936.692.911-72.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACANJUBA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências surgidas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

PIRACANJUBA – GO 25 de outubro de 2017.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Piracanjuba  
Contratante

**PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI – ME**  
Antônio Romão Minetti  
Contratada

Testemunhas:

- 1 - Keuma Alécia B. Silva CPF 053970741-44
- 2 - Nayara Costa Campos CPF 047.422.251-98